

# Código de ética do estudante de medicina: uma análise qualitativa

Larissa Lisboa<sup>1</sup>, Liliane Lins<sup>2</sup>

## Resumo

Este trabalho objetivou comparar os códigos de ética do estudante de medicina existentes no Brasil. Tratou-se de um estudo com abordagem qualitativa utilizando o Código de Ética Médica e o Código de Ética do Estudante de Medicina do Distrito Federal como referenciais teóricos para a análise de conteúdo dos demais códigos. Por meio de levantamento sistemático foram identificados quatro códigos: Código de Ética do Estudante de Medicina de Brasília-DF; Código de Ética do Estudante de Medicina da Universidade Federal da Bahia; Código de Ética do Estudante de Medicina da Universidade do Extremo Sul Catarinense e Código de Ética do Estudante de Medicina do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Pôde-se concluir que os códigos são similares e embasados pelo Código de Ética Médica. Sugere-se ao Conselho Federal de Medicina a elaboração de um código unificado que possa contribuir de maneira significativa para a educação médica no Brasil.

**Palavras-chave:** Códigos de ética. Educação médica. Ética médica.

## Resumen

### Código de ética del estudiante de medicina: un análisis cualitativo

Este estudio tuvo como objetivo comparar los códigos brasileños de Ética para Estudiantes de Medicina. Se realizó un estudio cualitativo mediante el Código de Ética Médica y el Código de Ética del Estudiante de Medicina del Distrito Federal para el estudiante de medicina como marco teórico para el análisis del contenido de otros códigos. Se identificaron cuatro códigos brasileños: el Código de Ética para el estudiante de medicina de Brasília, Distrito Federal, el Código de Ética para los estudiantes de Medicina de la Universidad Federal de Bahía, el Código de Ética para el estudiante de medicina de la Universidad del Sur de Santa Catarina y el Código de Ética para los estudiantes de Medicina de la Consejo Regional de Medicina de São Paulo. Se concluyó que todos los códigos de Ética para el estudiante de medicina son similares y se basan en el Código de Ética Médica. La elaboración de un código unificado se sugirió al Consejo Federal de Medicina con el fin de contribuir a la enseñanza de la medicina en Brasil.

**Palabras-clave:** Códigos de ética. Educación médica. Ética médica.

## Abstract

### Code of ethics of medical student: a qualitative analysis

This study aimed to compare the Brazilian Codes of Ethics for Medical Student. This was a qualitative study using the Medical Code of Ethics and The Brasília, Federal District Code of Ethics for Medical Student as theoretical framework for analyzing the content from other Codes. Four Brazilian codes were identified: The Code of Ethics for Medical Student from Brasília, Federal District; the Code of Ethics for Medicine students from Federal University of Bahia; the Code of Ethics for Medical Student from University of South of Santa Catarina and the Code of Ethics for Medical Students from the Regional Council of Medicine of São Paulo. It was concluded that all Codes of Ethics for medical student are similar and based on the Code of Medical Ethics. The elaboration of a unified Code was suggested to the Federal Council of Medicine in order to contribute to medical education in Brazil.

**Key words:** Codes of ethics. Medical education. Ethics, medical.

1. **Graduanda** larissalisbo@msn.com 2. **Livre-docente** lilianelinskusterer@bahiana.edu.br – Núcleo de Estudo e Pesquisa em Ética e Bioética, Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública. Salvador/BA, Brasil.

## Correspondência

Liliane Lins – Núcleo de Estudo e Pesquisa em Ética e Bioética, Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública. Rua Frei Henrique, 8 Nazaré CEP 40050-420. Salvador/BA, Brasil.

Declararam não haver conflito de interesse.

O ensino da ética médica, da bioética e das humanidades no curso de medicina é de extrema importância, pois na graduação o estudante constrói as bases de sua futura relação médico-paciente. Durante essa construção, além de uma formação humanística plural, é necessário o estabelecimento de regras claras de direitos e deveres dos acadêmicos para com seus pares, professores e pacientes. A partir da publicação da Resolução 8/69 o Conselho Federal de Educação instituiu que a deontologia passaria a ser matéria obrigatória nos cursos de graduação em medicina<sup>1</sup>. Desde então, alguns estudos foram realizados para avaliar como estava sendo ministrado o ensino da ética nas escolas de medicina do Brasil.

Estudo publicado em 1994 identificou 79 faculdades de medicina, das quais 5,1% não tinham a disciplina ética<sup>2</sup>. Outro trabalho, lançado em 2003, revelou o aumento das instituições de formação médica para 103, sendo que 100% delas incluíam a disciplina ética no currículo<sup>3</sup>. Esse mesmo estudo concluiu que 76,1% das escolas médicas apresentam a disciplina ética em uma única série da graduação e que apenas três faculdades seguem a orientação do Conselho Federal de Medicina (CFM) oferecendo a disciplina nos seis anos do curso<sup>3</sup>. Apesar da aparente melhora em relação ao ensino da ética médica na graduação, estudo de revisão sistemática publicado em 2008 afirma que há relativa estagnação na estrutura e organização das disciplinas de ética e bioética nas faculdades de medicina brasileiras<sup>1</sup>.

Uma das primeiras tentativas de introduzir a discussão sobre ética nas instituições de ensino médico ocorreu em 1976, quando da criação de um código de ética para o estudante de medicina na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás (UFG). Este código baseou-se no Código de Ética Médica (CEM)<sup>4</sup> e representou um marco na aplicação de normas éticas para estudantes de medicina nas diversas instituições que criaram seus próprios códigos ou utilizaram um já existente. A Universidade de São Paulo (USP) utiliza o Código de Ética do Estudante de Medicina<sup>5</sup> criado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp) e pela Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (Denem). A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UniRio) compartilha do Código de Ética do Estudante de Medicina criado pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal<sup>6</sup>.

A importância de um código de ética para estudantes de medicina vai além do estímulo à prevenção do exercício ilegal da medicina por estudantes, incidindo também na humanização do futuro

médico, que por meio deste instrumento absorverá os princípios e diretrizes voltados ao exercício cidadão da medicina. O estabelecimento de um código de ética do estudante de medicina (CEEM) é também fundamental para impedir que estudantes realizem ou participem de pesquisas envolvendo seres humanos e que desrespeitem as normativas éticas vigentes no país, como, por exemplo, deixar de submeter um protocolo de pesquisa à análise de um comitê de ética em pesquisa (CEP) conforme orienta o Conselho Nacional de Saúde por meio da Resolução CNS 196/96<sup>7</sup>.

Com a criação de um código de ética unificado, os pacientes, que muitas vezes nem sabem estar sendo atendidos por estudantes, ficarão mais resguardados da possibilidade do exercício ilegal da medicina por estudantes, sendo fundamentais a educação e o controle social ministrados por discentes e docentes durante a formação acadêmica. Cabe ressaltar que a aprendizagem humanística na graduação de medicina representa um processo ativo de todos os atores envolvidos (docentes, discentes e pacientes) em um contexto social que ultrapassa o simples conhecimento de regras<sup>8</sup>.

## Objetivo e método

O objetivo do estudo foi comparar os códigos de ética do estudante de medicina existentes no Brasil, tendo como referenciais teóricos o Código de Ética do Estudante de Medicina do Distrito Federal e o CEM. Para tanto, foi realizado estudo com abordagem qualitativa, caráter exploratório e descritivo. O material analisado consta da totalidade dos códigos de ética do estudante de medicina disponíveis na base de dados de pesquisa brasileiros: Google Acadêmico, Lilacs, Bireme.

Foi construída uma ficha padronizada utilizando como referencial teórico o CEM e o Código de Ética do Estudante de Medicina do Distrito Federal<sup>6</sup> para a análise de conteúdo dos demais códigos de ética do estudante de medicina existentes no país. A utilização do referido código de estudantes como referência é justificável pelo fato de o mesmo ser amplamente adotado por instituições de ensino médico e por ter sido a primeira proposta de normativas éticas voltadas para o estudante de medicina no Brasil, cuja quarta edição foi publicada em janeiro de 2006. Foram encontrados três códigos no Brasil, além do referencial do DF. É importante salientar que os CEEM analisados foram elaborados anteriormente ao CEM vigente.

Foi realizado um estudo qualitativo comparativo, considerando como referencial de análise o Código de Ética do Estudante de Medicina do Distrito Federal. A análise qualitativa foi realizada em três etapas<sup>9,10</sup>: a pré-análise, a exploração do material e a interpretação dos resultados obtidos de acordo com o descrito a seguir:

- primeira fase: a pré-análise foi dividida em leitura exaustiva dos códigos de ética do estudante de medicina, definida pela intensa e repetida leitura do material até alcançar representatividade, possibilitando a formulação de hipóteses e objetivos. A seguir, houve a retomada da primeira etapa exploratória, com reformulação dos eixos de análise;
- segunda fase: exploração do material. Visando alcançar melhor compreensão dos resultados na comparação dos códigos foi realizada a classificação e agregação dos dados. Para tanto, foram confeccionadas tabelas de comparação de conteúdo das temáticas abordadas nos códigos de ética do estudante de medicina;
- terceira fase: interpretação dos resultados obtidos, com descrição dos mesmos.

## Resultados e discussão

O presente trabalho identificou, mediante busca eletrônica nas bases especificadas, quatro códigos de ética do estudante de medicina: Código de Ética do Estudante de Medicina de Brasília-DF (2006)<sup>6</sup>; proposta de Código de Ética do Estudante de Medicina da Universidade Federal da Bahia (2005)<sup>11</sup>; Código de Ética do Estudante de Medicina da Universidade do Extremo Sul Catarinense<sup>12</sup> e Código de Ética do Estudante de Medicina do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (2007)<sup>5</sup>.

O Código de Ética do Estudante de Medicina de Brasília-DF é adotado pelas seguintes instituições: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e Universidade Federal de Minas Gerais. O Código de Ética do Estudante de Medicina do Cremesp é adotado pela USP.

A análise dos dados foi separada em seis eixos temáticos: Princípios fundamentais; Direitos do estudante; Deveres e limitações; Relação com o paciente; Segredo em medicina; Relação com instituições, profissionais de saúde, colegas, professores e orientadores, apresentados a seguir.

### Princípios fundamentais

Com relação aos *Princípios fundamentais*, três dos quatro códigos analisados iniciam caracterizando a escolha da medicina pelo estudante. Os princípios desses códigos preconizam que a escolha da medicina traz consigo a aceitação implícita pelo estudante de preceitos éticos como os do compromisso com a saúde do ser humano e o bem-estar coletivo. Neste aspecto, o CEEM-Cremesp acrescenta ao compromisso do estudante o combate às desigualdades, preconceitos e discriminações. No CEEM-UFBA esta caracterização da escolha da medicina corresponde ao artigo segundo.

A maioria dos códigos apresenta como 2º artigo dos Princípios fundamentais a finalidade da atividade prática do estudante de medicina. Esta temática é tratada no 1º artigo do CEEM-UFBA. De acordo com o CEEM-DF, eixo referencial desta análise, a atividade prática visa permitir o trabalho integral para o exercício da profissão médica. A este artigo é acrescentado no CEEM-UFBA o desenvolvimento do senso de responsabilidade, respeito à vida e o desejo de ser útil à sociedade, atribuídos à atividade prática. O 3º artigo dos Princípios fundamentais de três CEEM e o 2º artigo do CEEM-Cremesp conferem ao estudante de medicina o dever de colaborar nas ações de promoção à saúde, prevenção da doença e reabilitação dos doentes.

O 4º artigo do CEEM-DF evidencia paciente e estudante como beneficiários da atividade do acadêmico de medicina que tem na prática o meio natural de se preparar para o futuro exercício profissional. Esta temática é representada pelo 6º artigo no CEEM-UFBA, 4º artigo no CEEM-Unesc e 3º artigo no CEEM-Cremesp.

O CEEM-UFBA acrescenta nos seus Princípios fundamentais a necessidade de preparo moral e intelectual do estudante de medicina para o futuro exercício profissional. O referido código ressalta a importância de incorporar habilidades, valores e princípios universais como, dentre outros, busca da verdade, busca da sabedoria, beneficência, justiça, liberdade, responsabilidade e discernimento. Igualmente, afirma que o estudante deve colaborar com os órgãos de saúde pública, a partir das normas vigentes.

### Direitos do estudante

No que diz respeito aos *Direitos do estudante*, o 5º artigo do CEEM-DF afirma que o aluno não deve ser discriminado por questões religiosas, étnicas, de sexo, nacionalidade, condição social, opção política ou de qualquer natureza. O Código da UFBA descre-

ve esse quesito no 9º artigo e o Código do Cremesp, no 4º artigo.

O 6º artigo do código eixo desta análise afirma ser dever do estudante apontar falhas nas normas e regulamentos das instituições onde exerça sua prática quando, em seu julgamento, são qualificadas como indignas do ensino ou do exercício médico, devendo, nestes casos, comunicar o relato ao setor competente. O CEEM-UFBA refere-se a tal direito do estudante no artigo 12. O Código do Cremesp, além do descrito anteriormente, preconiza no artigo 15 que o estudante de medicina tem o direito de participar da elaboração dos regulamentos e normas institucionais onde exerce suas práticas.

De forma análoga, o CEM descreve, em seu 4º artigo, ser direito do médico recusar-se a exercer sua profissão em instituições que não possuam condições de trabalho dignas ou que possam prejudicar a própria saúde ou a do paciente. Tal artigo deve ser acrescentado aos CEEM, pois um bom local de trabalho é essencial para o aprendizado do estudante de medicina.

No 7º artigo do CEEM-DF é conferido ao estudante o direito de realizar pesquisa desde que sob a orientação de docente responsável pelo trabalho. De igual forma, o acadêmico pode ser coautor de trabalhos científicos, desde que tenha efetivamente participado de sua elaboração. São consonantes a este os 7º e 8º artigos do CEEM-Cremesp e os artigos 52 e 54 do CEEM-CEP/UFBA. É importante ressaltar que o Código da Unesc descreve a necessidade de aprovação do projeto pelo CEP – aspecto que deve ser observado inclusive quando o estudante prepara o trabalho de conclusão de curso (TCC).

Ainda em relação ao tema ensino e pesquisa médica, o CEM discorre, em seus artigos 99 e 101, que ao médico é vedado participar de qualquer tipo de experiência que atente contra a dignidade humana, bem como deixar de obter do paciente o termo de consentimento livre e esclarecido para a realização de pesquisas envolvendo seres humanos. O CEM também veda ao médico publicar em seu nome trabalho científico do qual não tenha participado (artigo 107); utilizar dados, informações ou opiniões ainda não publicados (artigo 108); e deixar de zelar pela veracidade, clareza e imparcialidade das informações apresentadas (artigo 109).

O 9º artigo do Código de Ética do Estudante de Medicina do DF e do Código do Cremesp confere ao estudante o direito de suspender suas atividades quando a instituição onde as exerça não oferecer condições mínimas para o aprendizado. A proposta

de Código da UFBA evidencia que o estudante deve solicitar às instâncias competentes a suspensão das atividades teóricas, práticas ou de treinamento e o Código da Unesc afirma que, após a suspensão de suas atividades, o estudante deve, imediatamente, comunicar o ato ao setor responsável.

Ainda com relação à temática, o Código da UFBA acrescenta como direito do estudante o de receber preparo adequado pelas unidades de ensino, bem como o de apontar falhas no processo de avaliação e aprendizagem. O mesmo código caracteriza como direito do estudante participar de movimentos legítimos de sua categoria, assim como recusar-se a realizar atividades práticas que sejam contrárias aos ditames de sua consciência.

O Código do Cremesp, ampliando o descrito pelo CEEM-UFBA, afirma no artigo 15 que é dever do estudante de medicina apoiar, participar e reforçar a luta das entidades estudantis e das entidades médicas. O mesmo código acrescenta, como direito do estudante, a legítima representação nas instâncias deliberativas de sua instituição de ensino, garantindo seu direito à voz e voto, bem como permite ao estudante organizar-se com seus pares em centro acadêmico, diretório acadêmico ou grêmio estudantil.

### *Deveres do estudante de medicina*

Todos os CEEM iniciam os deveres do estudante de medicina com o absoluto respeito pela vida humana, correspondendo ao artigo 11 do CEEM-DF e CEEM-Cremesp. O Código da UFBA acrescenta em seu artigo 16 que o estudante jamais deve utilizar seus conhecimentos para impor sofrimento físico, moral ou psíquico aos pacientes. No artigo 12, o código eixo impõe ao estudante o dever de manter total respeito aos cadáveres, fundamentais para seu aprendizado, recomendação seguida pelos demais códigos; no CEEM-UFBA, no artigo 17, e nos CEEM-Unesc e CEEM-Cremesp, no artigo 12. O artigo 13 do CEEM-DF adverte que o estudante deve exercer suas atividades sempre mantendo o respeito às pessoas, instituições e normas vigentes – dever também referido no CEEM-Unesc.

O Código da UFBA, no artigo 18, e o Código da Unesc acrescentam como dever do estudante tratar dignamente e manter respeito aos animais utilizados nas experiências e práticas inerentes ao seu aprendizado. O CEEM-UFBA, por fim, impõe que o estudante deve exercer seus atos com responsabilidade, jamais se utilizando do trabalho de outrem ou auferindo vantagens com os conhecimentos de colegas. Esses aspectos são fundamentais em uma

época na qual o tema da integridade científica tem sido debatido mundialmente e muitos estudantes de graduação de cursos médicos não reconhecem plágio, falsificação e fabricação como desonestidade científica<sup>13</sup>.

O CEEM-Unesc acrescenta o dever do estudante de medicina em manter absoluto respeito aos preceitos éticos e à deontologia. O Código do Cremesp inclui como dever do estudante defender a educação de qualidade e a saúde como direito inalienável, universal, bem como contribuir para a consolidação e o aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

### *É vedado ao estudante de medicina*

No artigo 14 do CEEM-DF é vedado ao estudante de medicina prestar assistência médica sob sua exclusiva responsabilidade, exceto em casos de risco de morte iminente. Este tópico é descrito no CEEM-Unesc, no artigo 20 do CEEM-UFBA e no artigo 16 do CEEM-Cremesp.

Os artigos 15 e 18 do código eixo proíbem ao estudante assinar receitas, fazer prescrições sem a supervisão do médico que o orienta ou fornecer atestados médicos. Tal temática é abordada nos demais códigos de ética do estudante analisados. No artigo 16, o CEEM-DF veda ao estudante acumular-se com quem exerce ilegalmente a medicina, da mesma forma o faz o CEEM-Unesc, o CEEM-UFBA no artigo 25 e o CEEM-Cremesp no artigo 18. A existência de exercício ilegal da medicina é reconhecida por profissionais da área e pelos estudantes de medicina, embora a problemática não seja discutida e combatida com real eficácia<sup>14,15</sup>.

Um código unificado para estudantes de medicina deve auxiliar na educação dos mesmos contra essa prática. A realização de experimentos em pessoas, sem supervisão por médico responsável e sem que a pesquisa obedeça às normas internacionais e aos princípios éticos, é proibida pelos artigos 17, 55 e 19 dos CEEM-DF, UFBA e Cremesp, respectivamente. O CEEM-Unesc acrescenta que a pesquisa realizada pelo estudante deve, além de obedecer às normas e aos princípios éticos, ser aprovada pelo CEP da instituição de ensino. O artigo 19 do código eixo dessa análise veda ao estudante participar ou praticar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação do país. Tal temática também está presente no artigo 24 do CEEM-UFBA e no CEEM-Unesc.

O artigo 20 do código eixo e do CEEM-Cremesp proíbe o estudante de assumir posturas desrespeitosas ou faltar com a consideração para com os par-

ticipantes do setor saúde. O artigo 21 o veda deixar de assumir a responsabilidade por seus atos, atribuindo seus erros a outrem ou a circunstâncias ocasionais. O CEEM-Unesc, o artigo 21 do CEEM-UFBA e o artigo 22 do CEEM-Cremesp também se referem à responsabilidade do estudante por seus atos. O CEM também trata dessa temática quando afirma, no artigo 5º, que ao médico é vedado assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou.

No artigo 22 do CEEM-DF é vedado ao estudante participar da mercantilização da medicina. Os artigos 26 do CEEM-UFBA e 23 do CEEM-Cremesp e CEEM-Unesc são consonantes a este artigo. Exercer autoridade de modo a limitar os direitos do paciente e receber honorários ou salário pelo exercício de atividade acadêmica, salvo na forma de bolsa de estudos, são atitudes vedadas ao estudante de medicina presentes nos artigos 23 e 24 do CEEM-DF. De igual forma, o tema sobre remuneração é abordado no CEEM-Unesc e nos artigos 24 e 25 do CEEM-Cremesp.

Os artigos 25 e 26 do CEEM-DF vedam ao estudante usar suas atividades para cometer ou favorecer o crime e participar de prática de tortura ou fornecer meios e instrumentos para tal fim. De igual forma, os códigos da Unesc, UFBA e Cremesp também abordam a temática. O CEEM-UFBA acrescenta em seu artigo 28 que o estudante não deve participar ou ser conivente com a prática de tortura. Ainda sobre o tema, o CEEM-Cremesp inclui que, além de cometer ou favorecer crimes, o estudante não deve exercer suas atividades de modo a desrespeitar crenças e valores. Por fim, o CEEM-DF, em seu artigo 27, veda ao estudante fornecer instrumentos que antecipem a morte do paciente. O artigo 38 do CEEM-UFBA e o CEEM-Unesc são consonantes com o referido artigo do código eixo dessa análise.

Ainda em relação às limitações do estudante, o Código da UFBA acrescenta em seu artigo 29 que o aluno não pode exercer a função de perito, salvo nas localidades que não possuem médico. Ressalte-se que somente o CEEM-DF confere ao estudante o direito de ser perito da Justiça quando legalmente indicado. A Unesc também inclui no seu CEEM que ao estudante é vedado avaliar provas e trabalhos de outros acadêmicos e realizar declaração do estado de saúde do paciente sem a autorização do mesmo ou de seu preceptor. O Código do Cremesp também acrescenta em seu artigo 21 que o estudante de medicina não deve ter atitudes preconceituosas com qualquer participante do setor saúde, quer em relação à crença ou etnia, quer no tocante à orientação sexual ou nacionalidade, dentre outras.

### Relação com o paciente

No que diz respeito à relação com o paciente, o Código do DF apresenta obrigações do estudante na relação com o mesmo, iniciando com o artigo 28. Este artigo afirma que o acadêmico de medicina deve ser comedido em suas ações, tendo como princípio a cordialidade. Os códigos da Unesc e da UFBA abordam essa temática e incluem que o estudante, além de ser cordial, deve evitar expressões que amedrontem o paciente ou banalizem seu sofrimento. Esses dois códigos também retratam o artigo 29 do CEEM-DF, que aborda o respeito ao pudor do paciente.

No artigo 30, o código eixo da análise afirma que o estudante deve ser compreensivo e tolerar as atitudes/manifestações dos pacientes. Esta abordagem também é encontrada no CEEM-Unesc. O artigo 31 do CEEM-DF atribui ao estudante o dever de ajudar o paciente no que for possível com relação a problemas pessoais. O CEEM-Unesc e o CEEM-Cremesp estão de acordo com esta temática, entretanto, o Código do Cremesp acrescenta, no artigo 28, que o estudante deve ajudar o paciente ciente de suas limitações.

Todos os códigos analisados estão de acordo com o artigo 32 do Código do DF, que atribui ao estudante o dever de demonstrar respeito e dedicação ao paciente, jamais esquecendo sua condição de ser humano. O artigo 31 do Código da UFBA acrescenta que o estudante não deve tratar apenas do órgão acometido do paciente, mas sim cuidar a partir da perspectiva biopsicossocial. O Código do Cremesp inclui no artigo 29 que o estudante deve sempre agir com prudência e bom-senso.

Ainda com pertinência à temática da relação estudante-paciente, o CEEM-DF explicita, no artigo 33, que o acadêmico deve prestar atenção e ouvir as queixas do paciente, mesmo que não tenham relação com a doença. O CEEM-Unesc e o CEEM-Cremesp também abordam o tema, mas o Código do Cremesp acrescenta que o estudante deve saber ouvir o paciente, esclarecendo suas dúvidas e compreendendo suas expectativas e necessidades.

Os artigos 34 e 35 do Código do DF referem que o acadêmico de medicina deve apresentar-se condignamente, manter hábitos que mostrem interesse e respeito ao paciente e sempre agir com prudência. Os códigos da UFBA e da Unesc estão de acordo com os dois artigos acima abordados. O CEEM-UFBA acrescenta em seu artigo 30 que o estudante de medicina não deve considerar o paciente como mero objeto de estudo. Este mesmo código inclui cinco artigos no eixo *Relação com o paciente*,

no qual se veda ao estudante: abandonar o atendimento sem justificativa; desrespeitar a autonomia do paciente; fornecer meio ou instrumento que antecipe a morte do paciente; obter vantagem física, emocional, financeira ou política a partir de situações decorrentes da relação com o paciente e deixar de registrar, de forma legível, no prontuário médico, suas observações na avaliação do paciente.

O CEEM-Unesc inclui como dever do estudante comunicar-se de forma clara com o paciente e evitar técnicas do exame físico desnecessárias, para que o paciente não seja exposto ou prejudicado. O artigo 31 do Código do Cremesp afirma ser função do estudante explicar o diagnóstico, o tratamento, as possíveis complicações e o prognóstico de forma simples e objetiva para o paciente, desde que na presença do preceptor. Esses aspectos da relação com o paciente estão de acordo com a tendência humanística e valorização da autonomia observadas no CEM revisado na versão 2009.

Essa tendência humanística pode ser vista no artigo 23 do CEM de 2009, que veda ao médico tratar o ser humano sem civilidade, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma; o artigo 24 veda ao médico deixar de garantir ao paciente seu direito de decidir sobre sua pessoa ou seu bem-estar. Ainda sobre a temática, os artigos 31 e 34 reafirmam o direito de o paciente decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas e/ou terapêuticas, bem como abordam o dever do médico de informar o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento. O artigo 27 veda ao médico desrespeitar a integridade física ou mental do paciente.

Em relação à postura adotada pelo médico, O CEM afirma, em seu artigo 1º, que ao mesmo é vedado causar dano ao paciente, quer por ação ou omissão. No 8º e 9º artigos, o CEM veda ao médico afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo que temporariamente, sem deixar outro médico responsável, e deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto. O CEM acrescenta, no artigo 13, que é dever do médico esclarecer o paciente sobre os determinantes sociais, ambientais ou profissionais de sua doença.

### Segredo em medicina

Com relação ao sigilo na medicina, o Código do DF afirma, no artigo 36, ser obrigação do estudante manter o sigilo sobre os fatos que tenha visto, ouvido ou deduzido a partir de suas atividades junto

ao doente. Os demais códigos também se referem a tal condição, porém o CEEM-Cremesp acrescenta em seu artigo 32 que o sigilo poderá ser interrompido quando necessário para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

O artigo 37 do código eixo proíbe ao estudante de medicina revelar fatos que tenha conhecimento quando convidado para depor como testemunha. O artigo 48 do CEEM-UFBA afirma que o estudante poderá quebrar o sigilo apenas se convidado a testemunhar em processo ético-profissional.

O artigo 38 do Código do DF, em conjunto com o CEEM-UFBA, CEEM-Unesc e CEEM-Cremesp, expressa que a quebra do sigilo só é admissível por justa causa, por imposição da Justiça ou por autorização expressa do paciente, desde que não traga prejuízo ao mesmo. Ainda em relação ao sigilo, o CEEM-DF defende, em seu artigo 39, que o estudante não pode permitir que outras pessoas tenham conhecimento sobre dados de prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas sujeitas ao segredo profissional.

O Código da UFBA acrescenta, em seu artigo 50, que o estudante de medicina não deverá revelar segredo profissional de pacientes menores de idade, inclusive a seus pais ou representantes legais, desde que o menor tenha capacidade de discernimento, exceto quando a não revelação possa prejudicar o paciente. O CEM, em relação ao sigilo profissional, afirma que ao médico está vedado revelar sigilo profissional relacionado a paciente menor de idade, desde que o menor tenha capacidade de discernimento; e fazer referência a casos clínicos identificáveis ou exibir pacientes ou seus retratos – mesmo com autorização dos mesmos.

### *Relações institucionais e interpessoais*

O artigo 40 do Código do DF inicia o último tópico eixo discorrendo sobre a obrigação de o estudante de medicina respeitar as normas das instituições onde realiza seu aprendizado. Os demais códigos analisados estão de acordo com o artigo acima descrito, mas o CEEM-Cremesp inclui que o estudante deve respeitar as normas desde que estejam de acordo com a legislação, não gerem situações de opressão e não firam os direitos do estudante.

O CEEM-DF afirma no artigo 41 que o estudante é obrigado a zelar pelo patrimônio moral e material de sua instituição. Tal artigo está representado no CEEM-Unesc, no artigo 46 do CEEM-UFBA e no artigo 36 do CEEM-Cremesp. O último código citado acrescenta ser dever do estudante zelar pelo patri-

mônio mesmo que a instituição na qual exerça suas atividades seja pública.

De acordo com o artigo 42 do CEEM-DF e o CEEM-Unesc, não é função do estudante fazer advertências ou reclamações ao pessoal do setor saúde no tocante às suas atividades profissionais, mas, caso considere necessário, deve dirigir-se a seu superior para comunicar o fato.

O artigo 43 do Código do DF, bem como o artigo 37 do Código do Cremesp e o Código da Unesc, declara que o estudante não deve afastar-se de suas atividades sem comunicar seu superior. De acordo com o artigo 44 do código eixo da análise, o estudante de medicina responde civil, penal e administrativamente por atos danosos ao paciente consequentes de imprudência ou negligência. Da mesma forma, a temática é abordada no CEEM-Unesc e CEEM-Cremesp – este último acrescenta que o estudante também responde, além de civil e penal, administrativa e eticamente, desde que comprovada a isenção de responsabilidade de seu supervisor.

O artigo 45 do CEEM-DF diz que o estudante deve ser solidário com seus colegas nos movimentos legítimos da categoria médica. De igual forma, este tema é tratado no CEEM-Unesc e no artigo 44 do CEEM-UFBA. O Código do DF, bem como os demais códigos analisados, afirma em seus artigos 46 e 47 que o estudante deve agir com respeito para com os colegas, professores e orientadores, visando uma convivência harmoniosa. O artigo 41 do Código da UFBA e o artigo 39 do Código do Cremesp acrescentam que, além de respeito, o estudante deve agir com solidariedade para com colegas, professores, orientadores e profissionais de saúde, visando o bom relacionamento entre todos.

O CEEM-UFBA acrescenta em seu artigo 42 que é vedado ao estudante causar qualquer tipo de constrangimento aos estudantes calouros ou infringir-lhes violência física e/ou psicológica, independentemente de seu consentimento. Este mesmo código, no artigo 43, afirma ser dever do estudante de medicina denunciar às instâncias competentes o exercício ilegal da medicina.

Os artigos 40 e 41 do Código do Cremesp abordam a relação do acadêmico com a instituição de ensino, enfatizando que esta deve esclarecer para os estudantes o projeto político-pedagógico adotado, bem como oferecer ensino médico de qualidade e assegurar condições dignas e adequadas para o aprendizado dos estudantes, o que inclui estrutura física, política de permanência estudantil e condições acadêmicas. O artigo 42 do mesmo código as-

segura ao estudante o direito de reivindicação por condições adequadas de ensino, inclusive podendo acionar as autoridades competentes caso não sejam solucionados os problemas. Por fim, o artigo 43 do CEEM-Cremesp afirma que os professores, orientadores, preceptores e demais profissionais de saúde devem tratar respeitosamente os estudantes e serem, obrigatoriamente, exemplares em sua relação ética e respeitosa com os pacientes.

### Considerações finais

Ao fim desta análise pôde-se observar que os códigos de ética do estudante de medicina são embasados pelo CEM e, embora tenham como referência o CEM anterior ao vigente, possuem conteúdos similares entre si, apresentando algumas complementações importantes em relação ao CEEM eixo dessa análise (CEEM-DF).

Dos tópicos ponderados, foi possível destacar alguns que merecem reflexão mais apurada. Desses, os princípios fundamentais demonstram a inquietação com a formação de valores éticos nos futuros médicos, como responsabilidade, respeito à dignidade humana e sabedoria no emprego dos conhecimentos adquiridos durante a graduação, de forma que esses saberes auxiliem suas escolhas no ato de cuidar dos pacientes.

Observou-se também que dois tópicos não inseridos no CEM foram expostos no CEEM. O primeiro trata da questão conhecida no Brasil como “trote”. A temática foi abordada no sentido de de-

fender e respeitar o ser humano – no caso em tela, o estudante de medicina –, com o escopo de impedir seu constrangimento físico e moral. A outra temática a ser destacada é a necessidade de se cultivar a integridade científica no meio acadêmico, inclusive esclarecendo sobre a má prática científica do plágio. Outras modalidades de desonestidade científica, como falsificação e fabricação, devem ser acrescidas ao CEEM.

A última avaliação diz respeito ao direito dos estudantes reivindicarem melhores condições de ensino, tanto no tocante às instalações físicas quanto ao projeto pedagógico e a qualidade da equipe técnica responsável pelo ensino – discentes, pessoal administrativo e mesa diretiva. Esse direcionamento também prepara o estudante para reivindicações políticas de seus futuros direitos por condições dignas de trabalho quando no exercício da medicina.

Por fim, sugere-se que o CFM oficialize um CEEM, embasado no atual CEM, que contemple os conteúdos abordados pelos códigos desta análise, com vistas a facilitar e universalizar o ensino/aprendizagem da ética pelo estudante de medicina nas instituições de formação médica. Este ensino normativo deve ser direcionado de forma holística e humanística nas disciplinas de humanidades do currículo médico, incluindo a bioética. Propõe-se, também, que o CFM recomende ao Ministério da Educação o uso obrigatório desse CEEM pelas instituições de ensino médico. Essa unificação do CEEM e sua aplicação no ensino permitirá a conscientização do acadêmico em relação aos posicionamentos éticos adotados quando estudantes, contribuindo para a formação ético-humanística do futuro médico.

### Referências

1. Dantas F, Sousa EG. Ensino da deontologia, ética médica e bioética nas escolas médicas brasileiras: uma revisão sistemática. *Rev Bras Educ Méd.* 2008;32(4):507-17.
2. Meira AR, Cunha MMS. O ensino da ética médica em nível de graduação nas faculdades de medicina do Brasil. *Rev Bras Educ Méd.* 1994;18(1):7-10.
3. Muñoz D, Muñoz DR. O ensino da ética nas faculdades de medicina do Brasil. *Rev Bras Educ Méd.* 2003;27(2):114-24.
4. Conselho Federal de Medicina. Código de ética médica: Resolução CFM nº 1.931/09. Brasília: CFM; 2009.
5. Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Código de ética do estudante de medicina. São Paulo: Cremesp; 2007.
6. Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. Código de ética do estudante de medicina. 4ª ed. Brasília: CRM; 2006.
7. Brasil. Conselho Nacional de Saúde. Resolução CNS nº 196/1996. Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. *Bioética.* 1996;(4 Suppl):15-25.
8. Siqueira JE, Sakai MH, Eisele RL. O ensino da ética no curso de medicina: experiência da universidade estadual de Londrina (UEL). *Bioética.* 2002;10(1):85-95.
9. Minayo MCS. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 8ª ed. São Paulo: Hucitec; 2004.

## Código de ética do estudante de medicina: uma análise qualitativa

10. Pêcheux M. Análise automática do discurso (AAD-69). In: Gadet F, Hak T, organizadores. Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 2ª ed. Campinas: Ed. Unicamp; 1993. p. 61-105.
11. Lemos K, Neves NMBC, Athanázio R, Lordelo M, Bitencourt A, Neves FS *et al.* Proposta de código de ética dos estudantes de medicina da Bahia. *Gaz Méd Bahia*. 2005;75(2):133-42.
12. Universidade do Extremo Sul Catarinense. Código de ética do estudante de medicina. [Internet]. (acesso 22 jan. 2014). Disponível: [http://www.unesc.net/portal/resources/20/arquivos/codigo\\_de\\_etica.pdf](http://www.unesc.net/portal/resources/20/arquivos/codigo_de_etica.pdf)
13. Schmitz PD, Menezes M, Lins L. Percepção de integridade científica para o estudante de medicina. *Rev Bras Educ Méd*. 2012;36(4):447-55.
14. Ambrósio MR, Spíndola EB, Santos GT, Paiva HCF, Pacheco LF, Patrocínio LG *et al.* Exercício profissional da medicina por estudantes. *Rev Bras Educ Méd*. 2001;25(3):28-38.
15. Lins L, Herbas S, Lisboa L, Damasceno H, Menezes M. Perception of illegal practice of medicine by brazilian medical students. *J Med Ethics*. 22 nov. 2013.

### Participação dos autores

Liliane Lins idealizou e orientou a pesquisa, participou na interpretação dos resultados e na redação. Larissa Lisboa organizou os resultados em tabela, participou na interpretação dos resultados e na redação.

